

Prefeitura Municipal de Brejão

Lei nº787/2011



EMENTA: "Dispõe aumento do vencimento do ACS – Agente comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o PODER legislativo aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei::

Art. 1º - A Nomenclatura, o Quantitativo, o vencimento e as atribuições do cargo de provimento efetivo, o Agente Comunitário de Saúde – ACS, do Poder Executivo do Município de Brejão passam a vigorar da seguinte forma:

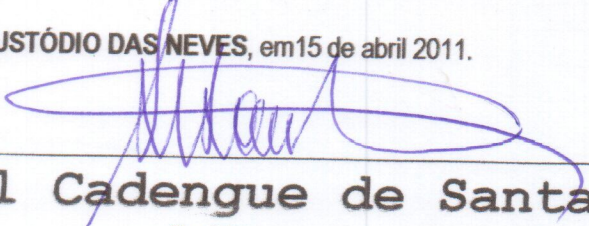
50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	695,00
SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:	Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita ao PSF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivamente; Trabalhar com adscrição de famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastrados atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue. Instrução: Ensino Médio Completo.	

Art. 2º - No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal, através do Ato, o enquadramento dos servidores efetivos, conforme atribuições e Exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 15 de abril 2011.


Sandoval Cadengue de Santana

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÉJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

